



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 134/2026



Protocolo: 070225



14/05/2026 15:00

Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 134 /2026

**INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE
CÂMERAS DE SEGURANÇA PRIVADAS NO
MUNICÍPIO DE BETIM, VISANDO O
FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA
PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no âmbito do Município de Betim, com a finalidade de criar um banco de dados que organize informações sobre equipamentos de videomonitoramento instalados por particulares, para eventual cooperação com as autoridades de segurança pública.

Art. 2º O Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança tem os seguintes objetivos:

I. Facilitar o acesso das autoridades às informações sobre a localização de câmeras que possam auxiliar na investigação de crimes;

II. Promover a integração entre a população e os órgãos de segurança pública;

III. Ampliar a capacidade de monitoramento em locais estratégicos por meio da colaboração da comunidade;

IV. Contribuir para a redução da criminalidade e o aumento da sensação de segurança.

Art. 3º A adesão ao cadastro é voluntária e poderá ser realizada por pessoas físicas ou jurídicas que possuam câmeras de segurança instaladas em imóveis residenciais, comerciais ou industriais.

§1º. O cadastramento será feito mediante preenchimento de formulário específico, disponível presencialmente ou por meio eletrônico, junto à Secretaria Municipal de Defesa Social ou órgão competente.

§2º. A adesão não implica em acesso direto, contínuo ou irrestrito às imagens pelas autoridades, salvo mediante autorização expressa do proprietário ou ordem judicial.

Art. 4º Os participantes do cadastro deverão fornecer, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome, CPF ou CNPJ e contato do responsável pela câmera;

II. Endereço completo do imóvel onde a câmera está instalada;

III. Localização da câmera, incluindo a área coberta pelo equipamento;

IV. Capacidade de armazenamento e período de retenção das imagens.

Art. 5º As informações fornecidas ao Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança serão de uso restrito e confidencial, sendo acessíveis exclusivamente por autoridades competentes no âmbito de investigações ou medidas de segurança pública.



Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos de segurança pública para viabilizar a utilização estratégica do cadastro em operações de segurança, garantindo o respeito à legislação de proteção de dados.

Art. 7º O Município promoverá campanhas de conscientização e incentivo à adesão voluntária ao cadastro, destacando os benefícios da iniciativa para a segurança coletiva.

Parágrafo Único. As campanhas deverão ressaltar que a adesão é voluntária, gratuita e não implica em obrigações adicionais ao proprietário do equipamento.

Art. 8º É vedado o uso do cadastro para fins comerciais, publicitários ou quaisquer outros não relacionados à segurança pública.

Parágrafo Único. O Município não assumirá responsabilidade pela instalação, manutenção ou funcionamento dos equipamentos cadastrados.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos operacionais para adesão, manutenção e utilização do Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 11 de maio de 2026.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador

JUSTIFICATIVA

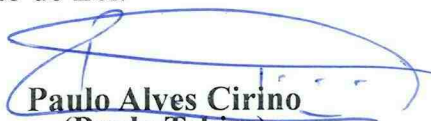
A parceria entre a comunidade e as forças de segurança através do Cadastro Municipal de Câmeras de Segurança Privadas no âmbito do Município de Betim, com a finalidade de criar um banco de dados que organize informações sobre equipamentos de videomonitoramento instalados por particulares, eventual cooperação com as autoridades de segurança pública sendo importantíssimo para fortalecer a segurança em nossa cidade.

A viabilização trará rapidez as autoridades das forças de segurança e mais braços no combate a criminalidade em nosso município.

O projeto respeita rigorosamente a privacidade e as normas legais, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O compartilhamento de imagens será voluntário, e o acesso às imagens gravadas pelas câmeras privadas dependerá de autorização do proprietário ou de ordem judicial, garantindo que o foco seja estritamente a segurança.

A iniciativa alinha-se ao conceito de *Smart City* (Cidade Inteligente) que Betim busca, utilizando recursos já existentes na comunidade para fortalecer a segurança pública sem gerar altos custos de instalação de novas câmeras públicas em cada esquina.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a diminuição dos índices de criminalidade e o fortalecimento da segurança patrimonial e pessoal dos cidadãos betinenses, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Paulo Alves Cirino
(Paulo Tekim)
Vereador